



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**TERCEIRO TERMO
 ADITIVO AO CONTRATO
 DE CONCESSÃO Nº 02/2018,
 CELEBRADO ENTRE O
 INSTITUTO CHICO
 MENDES DE
 CONSERVAÇÃO DA
 BIODIVERSIDADE E A
 EMPRESA SPE -
 SOCIPARQUES CHAPADA
 DOS VEADEIROS S/A.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº **08.829.974/0001-94**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**, matrícula SIAPE nº 3120680, designado pela Portaria nº N° 1.280, de 09 de novembro de 2021, do Ministério do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, e a empresa **SPE - SOCIPARQUES CHAPADA DOS VEADEIROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.330.005/0002-12, com sede em Rod. GO-239, Km 36, Vila de São Jorge, Alto Paraíso de Goiás/GO, CEP 73770-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus representantes legais, Diretor Presidente, **AUGUSTO RICARDO VON ELLENRIEDER**, RG nº 9.797.498-5 SSP/SP e CPF nº 157.765.238-00, e por seu Diretor, **RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ**, RG nº 33.469.364-0 SSP/SP e CPF sob nº 220.669.978-89 , tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02070.000528/2019-07, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as condições a seguir enunciadas:

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Termo:

1.1.1. a autorização da alteração do controle societário da SPE - SOCIPARQUES CHAPADA DOS VEADEIROS S/A;

- 1.1.2. a adequação do Contrato de Concessão nº 02/2018, pela alteração do item 3.10.1.c) e a inserção do item 3.10.1.d), para aplicação da Portaria nº 256, de 10 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente;
- 1.1.3. a pactuação de cronograma final para entrega dos investimentos e serviços obrigatórios;
- 1.1.4. a complementação do texto normativo referente aos requisitos necessários para a solicitação da bonificação contratual, previsto nos itens 3.111 e 3.113 do Contrato de Concessão nº 02/2018;
- 1.1.5. a parametrização da metodologia de cálculo da redução anual do valor da garantia contratual, prevista nos itens 4.1.1, 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3 do Contrato de Concessão nº 02/2018;
- 1.1.6. a parametrização dos valores referenciais dos investimentos obrigatórios.

CAPÍTULO 2 – DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO DO CONSÓRCIO SOCIPARQUES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO

2.1. O ICMBio autoriza, nos termos da Capítulo X do Contrato de Concessão nº 02/2018, a alteração do controle societário da SPE - SOCIPARQUES CHAPADA DOS VEADEIROS S/A, especialmente para a transferência da totalidade das ações de emissão da CONCESSIONÁRIA detidas pela SOCICAM TERMINAIS RODOVIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.396.296/0001-69, e de parte das ações de emissão da CONCESSIONÁRIA detidas pela PARQUETUR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.886/0001-30, em favor do fundo de investimento PARQUES FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - PARQUES FIP, inscrito no CNPJ sob o nº 36.771.037/0001-60, que passa a ser o controlador da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO 3 – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/2018 PARA APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 256, DE 10 DE JUNHO DE 2020, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES MÁXIMOS DO INGRESSO

3.1. A alínea “c” do item 3.10.1. do Contrato de Concessão nº 02/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

c) o valor de ingresso de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros respeitará o valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), que será reajustado anualmente pelo Poder Concedente por meio da aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), a cada mês de novembro, contemplando os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.2. O primeiro reajuste após a celebração do presente Termo Aditivo se dará em novembro de 2022, contemplando a variação acumulada entre novembro de 2021, inclusive, e outubro de 2022, inclusive.

3.3. O item 3.10.1 do Contrato de Concessão nº 02/2018 fica acrescido da alínea “d” com a seguinte redação:

d) O valor máximo do ingresso estipulado neste termo aditivo se refere ao valor do ingresso diário por pessoa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGRAMENTO PARA A COBRANÇA DOS INGRESSOS

4.1. O Contrato de Concessão nº 02/2018 fica acrescido do item 3.10.2 e respectivos subitens com a seguinte redação:

3.10.2 Conforme análise de viabilidade e oportunidade, a CONCESSIONÁRIA poderá estipular o valor do ingresso dentro do limite máximo estabelecido na alínea “c” do item 3.10.1 acima, bem como conceder isenções e descontos no valor do ingresso, visando às práticas de incentivo à visitação no parque.

3.10.2.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a informar o ICMBio, juntamente com o relatório de Receita Operacional Bruta Mensal, estabelecido no item 5.1.2 do Contrato, o detalhamento das regras e prazos da aplicação dos descontos no período de referência do relatório.

3.10.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá publicar prévia e regularmente o cronograma de descontos e de preços a serem aplicados ao valor dos ingressos, em atenção à necessidade de transparência e controle do Contrato. A periodicidade e antecedência do cronograma serão definidas por Ordem de Serviço da Administração do Parque.

3.10.2.3 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar as isenções estipuladas no artigo 5º da Portaria MMA nº 256, de 10 de junho de 2020 ou outra que a substitua.

3.10.2.4 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar o benefício do pagamento de meia-entrada para os ingressos do público em geral, conforme o estipulado na legislação federal brasileira e no art. 6º da Portaria nº 256, de 10 de junho de 2020. No caso de contradição entre as normas, prevalecerá a mais benéfica para o visitante.

3.10.2.5 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar o Desconto Entorno de 90% (noventa por cento) para o ingresso do visitante que comprove residir em localidades situadas no entorno da unidade de conservação, sobre o qual não incide o benefício do pagamento de meia-entrada.

3.10.2.6 O reconhecimento da abrangência regional do entorno da unidade de conservação será disposto por ato da sua chefia.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MÁXIMO DO CAMPING

5.1. O Contrato de Concessão nº 02/2018 fica acrescido do item 3.10.3 e respectivo subitem com a seguinte redação:

3.10.3 O uso dos espaços de campismo terá o valor máximo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por visitante em cada pernoite, mediante agendamento prévio, podendo a CONCESSIONÁRIA conceder isenções e descontos nesse valor visando às práticas de incentivo à visitação no parque.

3.10.3.1. A atualização do valor máximo do pernoite no camping ocorrerá juntamente e da mesma forma que atualização do valor máximo do ingresso de que trata a alínea “c” do item 3.10.1. do Contrato.

3.10.3.2. Será permitido o máximo de dois pernoites, em cada espaço de campismo, com o uso de um único ingresso de acesso ao parque, excetuada a apresentação de proposta da CONCESSIONÁRIA e prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 4 – DA PACTUAÇÃO DE CRONOGRAMA FINAL PARA ENTREGA DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA REPROGRAMAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS

6.1. O prazo máximo para conclusão dos investimentos e serviços obrigatórios pela CONCESSIONÁRIA passa a ser 10 de outubro de 2022, devendo acompanhar o seguinte cronograma:

6.1.1. Data: 30/09/2022 – entrega da versão final do novo Sistema de Gestão da Segurança e início formal de sua implantação. Justificativa: prazo previsto pela Concessionária não pode ser cumprido por eventos decorrentes de terceiros contratados.

6.1.2. Data: 30/09/2022 – início da distribuição de materiais de comunicação com informações relativas à normas de proteção, recomendações gerais, serviços ofertados, croquis e mapas da

UC, incluindo uma alternativa de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva. Justificativa: ações não contavam com prazo de implementação no Contrato 02/2018.

6.1.3. Data: 30/09/2022 – instalação das câmeras nos pontos de cobrança, pagamentos e nos acessos dos visitantes. Justificativa: A CFAC autorizou o adiamento da entrega do sistema de câmeras devido à implantação do seu cabeamento depender de obras complementares de aprimoramento da área externa localizada entre o Centro de Visitantes e o escritório administrativo da Concessionária.

6.1.4. Data: 30/09/2022 – estruturação do Atrativo Corredeiras, com implantação das infraestruturas previstas no projeto executivo aprovado pelo ICMBio. Justificativa: foi necessário elaboração de novos projetos conceitual e executivo para ajuste à hidrogeologia da área de implantação da infraestrutura.

6.1.5. Data: 10/10/2022 – início da operação do serviço de alimentação em quiosque móvel no Atrativo Corredeiras. Justificativa: o início do serviço depende da estruturação do Atrativo Corredeiras.

6.1.6. Data: 10/10/2022 – implantação da exposição interpretativa no Centro de Visitantes. Justificativa: prazo previsto pela Concessionária não pode ser cumprido por eventos decorrentes de terceiros contratados.

6.2. Na extinção da concessão pelo advento do termo contratual, os investimentos obrigatórios reprogramados e outros a serem realizados deverão ser amortizados e depreciados ao final de sua vigência sem qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no item 12.13. do Contrato nº 02/2018.

6.3. A revitalização da área externa do Centro de Visitantes, com implantação das infraestruturas e realização das reformas previstas no projeto executivo aprovado pelo ICMBio, constitui um novo investimento, e deverá ser entregue no prazo máximo de 30/06/2023.

CAPÍTULO 5 – DA COMPLEMENTAÇÃO DO TEXTO NORMATIVO REFERENTE AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DA BONIFICAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DA BONIFICAÇÃO CONTRATUAL PREVISTOS NO ITEM 3.111

7.1. O item 3.111.4. do Contrato de Concessão nº 02/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.111.4 - Não possuir sanção administrativa aplicada pelo PODER CONCEDENTE, na modalidade advertência, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido de bonificação;

7.2. O Contrato de Concessão nº 02/2018 fica acrescido do item 3.111.5 com a seguinte redação:

3.111.5 - Não possuir sanção administrativa, civil e penal, esgotadas as vias recursais administrativas, aplicada pelo PODER CONCEDENTE, cujos efeitos sancionatórios não tenham sido plenamente cumpridos e devidamente reparadas as eventuais perdas e danos causados ao ICMBio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DA BONIFICAÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO ITEM 3.113

8.1. O Contrato de Concessão nº 02/2018 fica acrescido do item 3.113.1 com a seguinte redação:

3.113.1 - O prazo para apresentação da solicitação do primeiro pedido de bonificação poderá ser prorrogado mediante decisão do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 6 – DA PARAMETRIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA REDUÇÃO ANUAL DO VALOR DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os itens 4.1.1, 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3 do Contrato de Concessão nº 02/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

4.1.1 - O valor da garantia será proporcionalmente reduzido na medida em que o objeto do Contrato for executado, percentualmente, com adicional de 10% (dez por cento), conforme descrito a seguir:

*Garantia a ser prestada = 0,05 * (Σ dos valores estimados no EVE dos investimentos obrigatórios ainda não realizados + Σ dos valores estimados no EVE das outorgas vincendas) * 1,1*

4.1.1.1 - Os valores estimados dos investimentos obrigatórios e das outorgas vincendas, definidos no Estudo de Viabilidade Econômica – EVE que embasou a concessão, encontram-se dispostos no ANEXO I do Terceiro Termo Aditivo do Contrato.

4.1.1.2 - Os investimentos obrigatórios serão considerados executados somente após o recebimento pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.1.3 - As reduções do valor da garantia ocorrerão anualmente quando da renovação da garantia vigente.

4.1.1.4 - Os valores da Garantia estimados a partir das informações do ANEXO I do Terceiro Termo Aditivo do Contrato serão corrigidos pelo IPCA, tendo por base o mês de janeiro de 2019.

CAPÍTULO 7 – DA PARAMETRIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR REFERENCIAL DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

10.1. O valor estimado do investimento total de R\$ 2.258.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais), previsto no item 2.6.2 do Contrato de Concessão nº 02/2018, tem a sua alocação como disposto no ANEXO II deste termo, tendo como referência a distribuição orientada no Estudo de Viabilidade Técnica – EVE que embasou a Concessão.

10.2. São considerados investimentos obrigatórios as intervenções para:

10.2.1. implantação do transporte interno;

10.2.2. adequações e reparos no Centro de Visitantes – CV, com provisão dos serviços de alimentação em lanchonete e loja de conveniências;

10.2.3. manutenção de exposição interpretativa no CV;

10.2.4. aprimoramento dos alojamentos da UC;

10.2.5. estruturação do Atrativo Corredeiras; e

10.2.6. estruturação da área de campismo das Sete Quedas.

10.3. Como parâmetro para orientar a realização dos investimentos, quando estes forem efetivados posteriormente ao prazo referencial indicado no ANEXO II, aos valores referenciais será acrescida a variação do IPCA observada entre o prazo indicado e o prazo da efetiva realização do investimento.

10.4. Havendo interesse da CONCESSIONÁRIA, e aprovação do PODER CONCEDENTE, a aplicação de recursos de reinvestimento previstos para o 11º ano de concessão poderá ser adiantada, mediante submissão de proposta técnica devidamente documentada ao PODER CONCEDENTE, contendo a justificativa e os benefícios advindos com a realização desse adiantamento.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA DEMONSTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, para que a CONCESSIONÁRIA demonstre a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital, em consonância com o art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

12.1. As presentes alterações contratuais não configuram, por parte do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, em qualquer reconhecimento automático de desequilíbrio contratual, o qual, caso ocorra, será analisado em processo administrativo próprio; bem como não afetam os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro em curso ou outros direitos não prescritos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DE NORMAS CONTRATUAIS

13.1. Com o estabelecido neste 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 02/2018, ficam revogados:

13.1.1. os dispositivos normativos relativos ao prazo para estruturação do Atrativo Corredeiras previsto no 2º Termo Aditivo ao Contrato 02/2018, cuja data final para implantação das infraestruturas passa a ser regida por este 3º Termo Aditivo;

13.1.2. o item 4.9.1 do Projeto Básico, em vista do novo tratamento dado pelo presente termo aditivo ao tema da cobrança de ingressos;

13.1.3. o item 24.3.4 do Projeto Básico, em vista do novo tratamento dado pelo presente termo aditivo ao tema da bonificação;

13.1.4. os itens 26.1.1, 26.1.1.1, 26.1.1.2, 26.1.1.3 do Projeto Básico, em vista do novo tratamento dado pelo presente termo aditivo ao tema da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

14.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Concessão nº 02/2018 (Processo Administrativo nº 02070.006333/2018-81), firmado entre as partes em 20 de dezembro de 2018, e respectivos aditivos contratuais anteriores, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste termo aditivo, passando o presente aditivo a integrar o contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao ICMBio, providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. Este TERMO ADITIVO foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PODER CONCEDENTE

AUGUSTO RICARDO VON ELLENRIEDER

CONCESSIONÁRIA

RAFAEL DE OLIVEIRA FERRAZ
CONCESSIONÁRIA

ANEXO I – DOS VALORES REFERENCIAIS UTILIZADOS PARA O CÁLCULO DA GARANTIA PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA

VALORES ESTIMADOS DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	
INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO	VALOR ESTIMADO NO EVE
Implantação do transporte interno: reforma da recepção, melhoria das estradas, aquisição de veículo adaptado para transporte de no mínimo 13 (treze) pessoas.	R\$ 562.352,00
Reinvestimento (50%) no serviço de transporte interno no 11º ano da concessão.	R\$ 281.176,00
Adequação e reparos no Centro de Visitantes: reformas da loja, lanchonete e recepção; construção de banheiro; aquisição de mobiliário, equipamentos e sistemas gerenciais; provisão dos serviços de lanchonete e loja de conveniências.	R\$ 357.220,00
Reinvestimento (50%) no Centro de Visitantes no 11º ano da concessão.	R\$ 178.610,00
Manutenção de exposição interpretativa no Centro de Visitantes: instalação e manutenção de exposição interpretativa.	R\$ 266.000,00
Reinvestimento (50%) na exposição interpretativa do Centro de Visitantes.	R\$ 133.000,00
Aprimoramento dos alojamentos da UC: reformas elétrica e hidráulica, pintura, aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios.	R\$ 120.000,00
Reinvestimento (50%) nos alojamentos no 11º ano da concessão.	R\$ 60.000,00
Estruturação do Atrativo Corredeiras: construção de banheiro seco e provisão de serviço de alimentação em quiosque móvel.	R\$ 50.000,00
Reinvestimento (50%) no Atrativo Corredeiras no 11º ano da concessão.	R\$ 25.000,00
Estruturação da área de campismo das Sete Quedas: construção de barracão de apoio e banheiro seco, e equipagem das infraestruturas.	R\$ 54.500,00
Reinvestimento (50%) no Camping Sete Quedas no 11º ano da concessão.	R\$ 27.250,00
Outros investimentos (10% dos investimentos previstos): alvarás, reformas de trilhas e sinalização e outros.	R\$ 141.007,20

VALORES ESTIMADOS DAS OUTORGAS VINCENDAS		
ANO DE REFERÊNCIA	OUTORGA ANUAL VINCENDA ESTIMADA NO EVE	OUTORGA ACUMULADA VINCENDA NO ANO DE REFERÊNCIA
2023	579.676	12.191.111

2024	608.504	11.611.435
2025	638.773	11.002.931
2026	670.553	10.364.158
2027	703.921	9.693.605
2028	738.955	8.989.684
2029	753.694	8.250.728
2030	768.726	7.497.035
2031	784.059	6.728.308
2032	799.699	5.944.249
2033	815.650	5.144.550
2034	831.920	4.328.900
2035	848.515	3.496.980
2036	865.442	2.648.465
2037	882.707	1.783.023
2038	900.316	900.316

ANEXO II – DOS PRAZOS E VALORES REFERENCIAIS DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO	PRAZO REFERENCIAL NO EVE	VALOR ESTIMADO
Implantação do transporte interno: reforma da recepção, melhoria das estradas, aquisição de veículo adaptado para transporte de no mínimo 13 (treze) pessoas.	405 dias após assinatura do Contrato janeiro/2020	R\$ 562.352,00
Reinvestimento (50%) no serviço de transporte interno no 11º ano da concessão.	2029	R\$ 281.176,00
Adequação e reparos no Centro de Visitantes: reformas da loja, lanchonete e recepção; construção de banheiro; aquisição de mobiliário, equipamentos e sistemas gerenciais; provisão dos serviços de lanchonete e loja de conveniências.	prazo máximo para conclusão das obras dezembro/2019	R\$ 357.220,00
Reinvestimento (50%) no Centro de Visitantes no 11º ano da concessão.	2029	R\$ 178.610,00
Manutenção de exposição interpretativa no Centro de Visitantes: instalação e manutenção de exposição interpretativa.	na entrega do Centro de Visitantes dezembro/2019	R\$ 266.000,00
Reinvestimento (50%) na exposição interpretativa do Centro de Visitantes.	2029	R\$ 133.000,00
Aprimoramento dos alojamentos da UC: reformas elétrica e hidráulica, pintura, aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios.	prazo máximo para conclusão das obras dezembro/2019	R\$ 120.000,00
Reinvestimento (50%) nos alojamentos no 11º ano da concessão.	2029	R\$ 60.000,00
Estruturação do Atrativo Corredeiras: construção de banheiro seco e provisão de serviço de alimentação em quiosque móvel.	prazo máximo para conclusão das obras dezembro/2019	R\$ 50.000,00

Reinvestimento (50%) no Atrativo Corredeiras no 11º ano da concessão.	2029	R\$ 25.000,00
Estruturação da área de campismo das Sete Quedas: construção de barracão de apoio e banheiro seco, e equipagem das infraestruturas.	prazo máximo para conclusão das obras dezembro/2019	R\$ 54.500,00
Reinvestimento (50%) no Camping Sete Quedas no 11º ano da concessão.	2029	R\$ 27.250,00
Outros investimentos (10% dos investimentos previstos): alvarás, reformas de trilhas e sinalização e outros.	dezembro/2019	R\$ 141.007,20
TOTAL DE INVESTIMENTOS ESTIMADOS NO EVE		R\$ 2.256.115,20



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 17/10/2022, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Ferraz, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO RICARDO VON ELLENRIEDER, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12778250** e o código CRC **EEBE23E4**.

